



Prefeitura Municipal de Timon

LEI MUNICIPAL Nº 2.373, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Programa "Bolsa Estudante - EJA", no âmbito do Município de Timon-MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa "Bolsa Estudante - EJA", no âmbito do Município de Timon-MA.

Parágrafo único. O Programa instituído por esta lei tem como objetivo estimular a matrícula e a permanência de estudantes de baixa renda nos cursos oferecidos pelo Município no âmbito da Educação de Jovens e Adultos (EJA) por meio da concessão de bolsa de estudos aos estudantes beneficiários.

Art. 2º. A "Bolsa Estudante - EJA" consistirá no recebimento mensal do valor de R\$ 100,00 (cem reais) a ser dado pelo Município Timon-MA ao aluno beneficiário do programa que preencher e mantiver as condições e requisitos para o seu recebimento.

§1º. O pagamento da "Bolsa Estudante - EJA" fica autorizado em caráter temporário e será executado pelo Poder Executivo aos estudantes matriculados em cursos da Educação de Jovens e Adultos oferecidos pelo Município de Timon-MA.

§2º. O pagamento do benefício DEVERÁ ser efetuado, mensalmente, por crédito em conta POUPANÇA de titularidade do beneficiário, a ser expedido por instituição financeira escolhida pelo Executivo.

Art. 3º. Para implementação das ações voltadas para a concessão da "Bolsa Estudante - EJA", fica o Poder Executivo autorizado a conceder o benefício ao estudante que preencha as seguintes condições:

- I. estar regularmente matriculado em curso de Educação de Jovens e Adultos oferecido em estabelecimentos de ensino municipal;
- II. ter idade igual ou superior a 15 anos na data da adesão ao programa;
- III. ser comprovadamente assíduo, atingindo frequência mínima de 80% nas aulas e nas atividades complementares disponibilizadas;
- IV. firmar aceitação expressa às normas para recebimento da bolsa, mediante assinatura de Termo de Adesão no qual constem as condições, valores e períodos do depósito, condições para abertura e manutenção da bolsa;
- V. autorizar o cancelamento da Conta-Poupança individual para depósito da bolsa de estudo e transferência dos valores para a Conta-Corrente do município em caso perda da condição para manutenção da "Bolsa Estudante - EJA".

Paragrafo único. Não farão jus a Bolsa Ensino Prevista nesta lei, os alunos matriculados na modalidade regular de ensino que tenham a



Prefeitura Municipal de Timon

idade prevista no inciso II e quiseram por iniciativa própria migrar para a modalidade de ensino E.J.A.

Art. 4º. Será excluído do Programa o aluno que:

- I. for reprovado;
- II. interromper o curso;
- III. não cumprir frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento) em cada bimestre;
- IV. incorrer em fraude, simulação, desvio de finalidade, falsificação documental ou uso de documento falso.

Art. 5º. Caberá à Secretaria Municipal da Educação:

- I. acompanhar o processo de cadastro, revisão, suspensão e desligamento dos beneficiários;
- II. Observar bimestralmente se os estudantes beneficiários estão cumprindo o disposto no art. 4º e seus incisos.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de créditos adicionais destinados aos pagamentos do benefício previsto nessa Lei.

Art. 7º. Fica a Chefe do Executivo autorizado a aprovar por Decreto os atos, regulamentos e instrumentos necessários à efetiva implantação do Programa "Bolsa Estudante - EJA".

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timon - MA, 26 de Fevereiro de 2025; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 30, da Lei Municipal nº 1892/2013.


Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 001/2025-GP